



EIRELI, CNPJ nº 07.545.562/0001-60, como a seguir transcrita: “Vistos. Acolho as manifestações do AJ e do MP e declaro encerrada a falência de CGA Industria Metalurgica EIRELI , CNPJ 07.545.562/0001-60 , nos termos do art. 114, § 3º, da Lei 11.101/05, subsistindo a responsabilidade do falido pelo passivo. Proceda o AJ à comunicação de baixa do CNPJ, servindo esta decisão como ofício. Fixo sua remuneração no montante da caução prestada. Expeça-se MLE. Intimem-se eletronicamente as Fazendas Públicas. Transitada em julgado, arquivem-se. Int.”. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 13 de dezembro de 2024.

Art. 99 - Tecpay

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA HABILITAÇÕES DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE TECPAY S.A. ? CNPJ N° 23.613.543/0001-80, PROCESSO N° 1042196-56.2023.8.26.0100

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Dr. Jomar Juarez Amorim, informa a todos os interessados e credores que:

1-) DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: Por sentença proferida em 23.11.2023, às fls. 271/276, foi decretada a FALÊNCIA da TECPAY S.A., inscrita no CNPJ nº 23.613.543/0001-80 (?Falida?), tendo sido nomeada como Administradora Judicial BRAJAL VEIGA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., representada por Daniel Brajal Veiga, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, 3º andar, cj. 32, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04530-001 (?Administradora Judicial?). A íntegra da decisão se encontra disponibilizada no website da Administradora Judicial (<https://ajbrajalveiga.com.br/recuperacao-judicial-tecpay.html>) para ciência de todos os interessados.

2-) RELAÇÃO DE CREDORES: CRÉDITOS TRABALHISTAS ALI BARAKAT AWADA R\$ 38.741,56; LEANDRO COSTA ALVES R\$ 30.440,04; KAIO GIL ALVES NASCIMENTOS R\$ 13.868,70 TOTAL CRÉDITOS TRABALHISTAS R\$ 83.050,30; CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS LEVE FIDC R\$ 600.552,06; DISTRIBUIDORA SÃO MARCUS PLAS. LTDA. R\$ 544.747,49; NORTON CAPITAL SECURITIZADORA S.A. R\$ 459.977,15; VINSTRA SECURITIZADORA S.A. R\$359.804,04; FEDERAL CONSULT INF. E TEC. LTDA. R\$350.776,88; COBRAVEL SECURITIZADORA S.A. R\$ 293.316,55; VICK COM. DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA. R\$ 247.338,43; P.W.T. DA SILVA LTDA. R\$ 239.396,15; CARNES CREMASCO E MISSON LTDA. R\$ 174.685,46; ALFA CRÉDITO ESC R\$142.756,46; ASA FOMENTO MERCANTIL LTDA. R\$ 113.468,77; BOTECO CP BAR E CHOPERIA LTDA. R\$ 101.338,76; GRILL E ROTISSERIA AO LADO R\$ 99.543,16; RLS ARTIGOS DE VERIEDADES LTDA. R\$ 82.576,30; BULLBANK PAGAMENTOS LTDA. R\$ 77.191,62; BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. R\$70.661,35; GITAA COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. R\$ 54.273,26; CARLVA GALVÃO DE SOUZA R\$ 50.228,40; CIA PAULISTA DE PNEUS LTDA. R\$18.436,17; GABRIELA SCATENA R\$ 2.162,96 TOTAL CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO R\$ 4.083.231,42.

3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES: Os credores terão o prazo de 15 dias, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, contados da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações, diretamente à Administradora Judicial, através do e-mail falencia.tecpay@brajalveiga.com.br. Fica advertido que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas.

4-) INDICAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS: os credores deverão indicar, diretamente à Administradora Judicial, através do e-mail falencia.tecpay@brajalveiga.com.br, os dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/ CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113 das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma do art. 99, § 1º da Lei 11.101/2005 e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. São Paulo, 19 de dezembro de 2024.

QGC - Marcondes

EDITAL DO QUADRO GERAL DE CREDORES (ART. 18, DA LEI 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE DE MARCONDES BERNARDETE & CARLOS CONFECÇÕES LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 61.485.751/0001-30, PROCESSO Nº 1137874-69.2021.8.26.0100. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Dr. Jomar Juarez Amorim, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que a Administradora Judicial, VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., representada por Fábio Roberto Colombo, advogado, inscrito no OAB/SP nº 435.362, consolidou o Quadro Geral de Credores a que alude o art. 18 da Lei 11.101/2005 (fls. 420 do processo), que segue descrita: CREDORES CONCURSAIS TRABALHISTAS LIMITADOS À 150 S.M. (ART. 83, INC. I, LRE): ADRIANO MARTINS 068.096.918-71 R\$ 16.546,83 ALTIMAR DE SOUSA NUNES 289.779.338-46 R\$ 10.359,27 DINORA SOUZA DE JESUS 060.401.835-51 R\$ 8.500,00 FERNANDA MENDES BONINI OAB/SP 186.671 R\$ 20.327,80 JURANDIR MONTEIRO DE TOLEDO OAB/SP 102.773 R\$ 31.998,12 MILTON GIORGI OAB/SP 95.996 R\$ 3.942,10 RICARDO LOPES VIEITES CRM 49.646 R\$ 5.796,31 TOTAL R\$ 97.470,43; CREDORES CONCURSAIS TRIBUTÁRIOS (ART. 83, INC.III, LRE) FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO 46.379.400/0001 R\$ 2.106,79; UNIÃO - FAZENDA NACIONAL R\$ 6.876,66; TOTAL R\$ 8.983,45; CREDORES CONCURSAIS QUIROGRAFÁRIOS (ART. 83, INCISO VI, LRE): MAURO AUGUSTO FERNANDES 758.132.038-34 R\$ 39.707,65 RRM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. 12.644.892/0001-42 R\$ 322.414,50 SF PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. 11.144.119/0001-54 R\$ 202.480,28 TOTAL R\$ 564.602,43; CREDORES CONCURSAIS SUBQUIROGRAFÁRIOS (ART. 83, INC. VII, DA LRE): DINORA SOUZA DE JESUS 060.401.835-51 R\$ 1.966,19 TOTAL R\$ 1.966,19; CREDORES CONCURSAIS - MULTAS CONTRATUAIS E TRIBUTÁRIAS (ART. 83, INC. VII, LRE): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO 46.379.400/0001 R\$ 95,25 TOTAL R\$ 95,25. TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 673.117,75. A referida relação também se encontra disponível no website da Administradora Judicial (<https://www.valorconsultores.com.br/processo/104>), na forma da lei. FAZ SABER MAIS, que a Administradora Judicial se encontra à disposição em seu escritório situado na Avenida Paulista, nº 2.300, Edifício São Luís Gonzaga, Andar Pilotis, Bela Vista, CEP: 01310-300, São Paulo/SP, de segunda à sexta-feira das 09:00 às 18:00 horas, para atendimento mediante agendamento através do e-mail: ajmarcondes@valorconsultores.com.br, para



prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados a respeito do presente processo. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo/SP, aos 17 de dezembro de 2024.

Intimação - EBOTE

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE LABCLIM E.B.O.T.E. - EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA. ? CNPJ00.920.955/0001-67, PROCESSO Nº 0024601-18.2010.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Estado de São Paulo, Dr. Jomar Juarez Amorim, informa a todos os interessados e credores que:

1) PLANO DE RATEIO: O Administrador Judicial RV3Consultores Ltda., representado por Ronaldo Vasconcelos, apresentou o 1º Plano de Rateio que engloba o pagamento dos credores por restituição, extraconcursais, trabalhistas, tributários e quirografários (parcialmente) (fls. 8457/8461),

2-) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS: Os credores devem informar seus dados bancários para recebimento dos créditos em 15 dias contados a partir da publicação do presente edital, sob pena de perda do rateio, nos termos do art. 149, §2º da LRF.

Devem os credores informar: (I) nome completo/razão social;(II)CPF/CPNJ; (III) Banco, Agência, e tipo de conta; e (IV) Número da conta corrente.

Os credores que autorizarem o recebimento em conta de terceiro, deverão em conjunto com os dados bancários apresentar a documentação atualizada demonstrando os poderes para tanto, outorgado em período de até um ano, sob pena de não aceite.

3-) ACESSO A INFORMAÇÕES: Os legitimados podem acessar a Relação de Credores, e demais documentos pelo e-mail da Administradora Judicial (rv3consultores@gmail.com), ou mediante consulta no website (www.rv3consultores.com.br).

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado. São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

Art. 99 - Medical

DITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA (art. 99, §1º da Lei 11.101/05), CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS PERANTE A ADMINISTRADORA JUDICIAL E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005 - EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO DE FALÊNCIA DE ?MEDICAL PRIME COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.?, PROCESSO Nº 1181472-05.2023.8.26.0100

O EXMO. SR. DR. JOMAR JUAREZ AMORIM, JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DE FALENCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, SP., na forma da lei etc.

FAZ SABER, por decisão proferida em 15/10/2024 a foi decretada a falência da empresa ?MEDICAL PRIME COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.? - CNPJ/MP nº 20.610.628/0001-16, por meio da seguinte decisão reproduzida íntegra: ?Vistos. Hipolabor Farmacêutica Ltda. requereu em 19/12/2023 a falência de Medical Prime Comércio, Importação e Exportação de Produtos para Saúde Ltda. com fundamento no art. 94, inc. I, da Lei 11.101/2005, em razão de duplicatas vencidas em setembro e outubro de 2022, no valor total de R\$195.038.50. A requerida foi citada mediante cartas recebidas nos endereços cadastrados na Jucesp (fls. 46 e 90). É o relatório. Fundamento e deciso. A Lei de Falências (Lei nº 11.101/05) estabelece no seu artigo 94, inciso I: Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência; (...) Cumpre lembrar que não é preciso prova de exaurimento das tentativas de satisfação de crédito pelas vias próprias. Nesse sentido, a Súmula nº 42 do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "A possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência.". Ademais, é desnecessária a demonstração do estado de insolvência para que seja possível requerer a falência. A Súmula nº 43 do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo estabelece que: "No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor.". No caso dos autos, a autora juntou duplicatas e seus protestos (fls. 17/29), nos valores de R\$44.010,00, R\$63.990,00, R\$44.010,00, R\$63.990,00; notas fiscais (nos valores de R\$241.404.53 e R\$350.999.23), bem como declarações de entrega de produtos (fls. 30/33). Ademais, os instrumentos de protesto para fins falimentares indicam o nome da pessoa que recebeu o aviso, nos termos da Súmula nº 361 do C. Superior Tribunal de Justiça, de seguinte teor: "A notificação de protesto, para requerimento da falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que recebeu.". Vale acrescentar que a devedora não demonstrou relevante razão de direito para a falta de pagamento, eis que revel. Estão presentes, portanto, os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, em face da matéria que foi articulada na inicial e do exame da documentação juntada. Posto isso, DECLARO a falência de MEDICAL PRIME COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., CNPJ 20610628000116, sediada na Rua do Horto, 235, andar 1 e 2, CEP 02374-000, São Paulo - SP e: 1) Nomeio administrador judicial WFSP ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 23.566.957/0001-03, representada por Fábio Souza Pinto - OAB/SP 166.986 (art. 22, III), intimando-se para assinar termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.1) Deverá o administrador judicial proceder à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como à avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local onde se encontrarem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), ficando eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 1.2) Deverá o administrador judicial proceder à venda de